

Decreto nº 15.513 de 17 de março de 1994

Fixa os limites da Região Administrativa da
Candangolândia – (RA XIX)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista ainda, o disposto no artigo 7º, da Lei nº 658 de 27 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - A Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX é compreendida pelos limites físicos constantes no Memorial Descritivo a que se refere o Anexo I e respectiva delimitação assinalada no mapa integrante do Anexo II.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1994
105º da República e 34º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DO DECRETO 15.513

MEMORIAL DESCRITIVO

RA XIX – REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA

Partindo da intercessão do eixo no canteiro central da Rodovia DF-003 (EPIA) com o eixo no canteiro central da Rodovia DF-051 (EPPGU) no ponto P-0 segue para Leste até a interseção do eixo do canteiro central da Rodovia DF-047 (EPAR), deste ponto, para Sudoeste, segue até o ponto P-2 na interseção com o eixo da Rodovia DF-025 (EPDB), deste ponto, para Sudoeste, até o ponto P-3 na interseção com o eixo da Rodovia DF-003 (EPIA) e deste ponto, para o Nordeste, até o ponto P-0 na interseção com a Rodovia DF- 051 (EPGU) ponto inicial desta descrição. O polígono compreendido nestes limites fecha uma área de 6.649.250,000m² ou 664.925 ha, equivalentes a 6,649km².

ANEXO II DO DECRETO 15.513 de 17 de março de 1994

RA XIX – REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA